

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 002/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do **Processo de Inexigibilidade 001/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Vice-Prefeito Municipal em Exercício, André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado **JOSÉ ÂNGELO JUNQUEIRA SCOPEL** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 27.572, portador do RG nº 4004095537, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 385.270.300-04, com escritório à Rua João Abbott, nº 473, conj. 405, Bairro Petrópolis, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.460-150, neste ato denominado de **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar para o CONTRATANTE, os serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de radiodifusão, tendo como objeto a alienação futura, por meio de processo licitatório, da emissora de radiodifusão, cuja outorga está concedida à EJORA – Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana, que objetiva a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em AM na cidade de Taquari, RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Serviços:

II.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem:

II.1.1. Elaboração de edital para o processo licitatório de venda da emissora, bem como o projeto básico, tendo como parâmetro o preço de mercado da emissora, que deverá ser avaliada por profissional competente (engenheiro);

II.1.2. Acompanhamento de todo processo licitatório, em todas as suas fases: edital, abertura das propostas, julgamento, recursos, impugnações, homologação e adjudicação final;

II.1.3. Consultoria e assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitações, para o desenvolvimento do processo licitatório;

II.1.4. Demais atos e providências necessárias à lisura do processo licitatório, inclusive, se necessário, com a emissão de parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência:

III.1. O CONTRATO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou menor período, caso não haja possibilidade de realização da alienação ou condução dos procedimentos pertinentes neste prazo.

III.2. No caso do processo de alienação ser concluído em prazo inferior ao estipulado no item supra, o presente contrato extingue-se de pleno direito, com o pagamento da remuneração acordada pelas partes na cláusula seguinte.

CLÁUSULA QUARTA

Do Pagamento:

IV.1. A remuneração pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, a título de honorários, se dará na forma de prestação futura, na importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total de venda da emissora de radiodifusão, a ser definido na proposta vencedora do futuro processo licitatório.

IV.1.1. Os honorários serão pagos no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento, pelo Município, do valor da venda da emissora, objeto do competente processo licitatório.

IV.1.2. No caso do pagamento do valor da alienação ser realizado mediante parcelamento, os honorários poderão ser parcelados, observada a devida proporção, sem qualquer reajuste nos valores. Neste caso, os pagamentos serão efetuados em até cinco dias úteis, contados das datas estipuladas para o vencimento das parcelas.

IV.1.3. Na hipótese de atraso dos pagamentos, os valores serão corrigidos monetariamente, no percentual máximo de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários:

V.1. Dependendo a remuneração dos serviços ora contratados de prestação futura, cujo resultado não há como prever antecipadamente, os recursos orçamentários serão alocados oportunamente, diretamente pelo Setor de Contabilidade, que, em havendo sucesso na alienação, procederá nos trâmites legais, com a definição orçamentária, empenho e posterior pagamento, nos termos definidos na Cláusula Quarta.

V.2. No caso de não efetivação da alienação pretendida, a presente contratação não gerará despesas aos cofres públicos, nada devendo o Município ao ora Contratado.

CLÁUSULA SEXTA

Do Fundamento Legal:

VI.1. Para a presente contratação é inexigível a realização de processo licitatório, em razão da sua natureza, de acordo com art. 25, II, c/c/, art. 13, III e V, da Lei no. 8.666/93, conforme Parecer Jurídico nº 324/2017, exarado pela Procuradoria Jurídica deste Município.

CLÁUSULA SETIMA

Da Fiscalização:

VII.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. João Marcelo Braga da Silva, Assessor Jurídico, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA

Das penalidades:

VIII.1. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato pelo CONTRATADO sujeitará o mesmo às seguintes sanções administrativas e penalidades legais previstas na Lei Federal no. 8666/93.

VIII.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta pelo atraso injustificado no cumprimento do fornecimento.

VIII.1.2. Impedimento de contratar com administração pública pelo prazo de até 02(dois) anos consecutivos.

VIII.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos.

VIII.2. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Do Foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 09 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

JOSÉ ÂNGELO JUNQUEIRA SCOPEL
Contratado

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: